



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 534 DE 06 DE MAIO DE 1974

INSTITUI A "MEDALHA DO MÉRITO DO SERVI  
ÇO PÚBLICO" DO MUNICÍPIO DE BENTO GON-  
CALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçal  
ves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a "MEDALHA DO MÉRITO DO SERVIÇO-  
PÚBLICO", do Município de Bento Gonçalves;

ART. 2º - Farão jus a honraria mencionada no artigo ante -  
rior os funcionarios ativos ou inativos que tenham atingido 15 a  
25 anos de serviço ou que se tenham distinguido, por seus esforços,  
na simplificação e racionalização dos métodos e processos de traba  
lho, especialmente em prol da produtividade, na participação de  
pesquisas e estudos de caráter técnico ou científico, ou, ainda, em  
outras realizações de que resultaram reais benefícios para o desem  
penho e desenvolvimento do município ou em favor da coletividade e  
suas instituições, de modo a se tornarem merecedores do reconheci-  
mento público.

§ ÚNICO - A honraria de que trata esta Lei poderá ser con  
cedida ainda, em casos especiais, à personalidades estranhas aos  
quadros do serviço público, a juízo do Prefeito Municipal.

ART. 3º - As distinções conferidas nos termos desta Lei, -  
constarão de menção honrosa e medalha e os nomes dos contemplados -  
serão registrados em livro especial, a ser mantido pela Secretaria  
do Governo Municipal.

ART. 4º - A Medalha constará de três graus "Grande Mérito"  
para casos especiais, "Mérito Especial" para funcionários que atin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

girem 25 anos de serviço e "Mérito" para os que atingirem 15 anos de serviço

ART. 5º - As distinções serão outorgadas anualmente, em solenidade especial, nas grandes datas riograndenses e municipais, de preferência a 1º de maio, 20 de setembro, 17 e 28 de outubro - de cada ano, ou excepcionalmente, em outra época do ano, quando se tratar de casos especiais.

ART. 6º - Para o estudo da concessão das honrarias a que se refere esta Lei, será designada pelo Prefeito Municipal, uma Comissão Especial, devendo na mesma, obrigatoriamente constar um representante de cada Secretaria Municipal.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial, servirão pelo período de um ano, podendo haver recondução e no caso de não haver, o respectivo mandato ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos substitutos.

§ 2º - Dentre os membros da Comissão Especial, será escolhido um Presidente e um Secretário.

§ 3º - Para cada membro nomeado, será designado também um Suplente.

§ 4º - A Comissão Especial, convocada pelo Presidente, realizará tantas reuniões quantas forem necessárias.

§ 5º - O Presidente da Comissão Especial terá além do voto próprio, o de qualidade, em caso de empate na votação e a Comissão Especial deliberará por maioria simples.

§ 6º - O serviço prestado à Comissão Especial é considerado relevante.

ART. 7º - Qualquer órgão da Administração Municipal poderá fazer indicações devidamente fundamentadas, ao Presidente da Comissão Especial de que trata o Art. 6º, apresentando além da perfeita identificação do candidato pormenorizada justificacão quanto às razões que o credenciam à outorga da distinção.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial, observadas as normas do artigo, também terão o direito de fazer indicações.

§ 2º - As indicações de que trata o presente artigo, deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Especial, até dia 30 de março de cada ano, visando a concessão das distinções.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

nas datas mencionadas no Art. 5º.

ART. 8º - O Presidente promoverá o imediato encaminhamento das propostas à Comissão Especial, para o devido processamento, realizando de modo sumário, as diligências necessárias à sua perfeita instrução, para submetê-las, com a maior brevidade possível, a de liberação da referida Comissão.

ART. 9º - A proposta da Comissão Especial, com parecer do Secretário Municipal da Administração, quando se tratar de funcionário municipal, será por esta submetida ao Prefeito Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação as datas mencionadas no Art. 5º.

ART. 10 - Aprovadas as indicações, o Prefeito Municipal - por Decreto conferirá as distinções da Medalha.

ART. 11 - Além da Medalha, o agraciado receberá o respectivo Diploma, expedido consoante modelo a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

ART. 12 - O Prefeito Municipal, poderá nos casos excepcionais que a seu critério surgirem, outorgar qualquer das distinções a que se refere esta Lei, independentemente de proposta da Comissão Especial.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro.

ECON. DARCY POZZA  
Prefeito

REGISTRE - SE e PUBLIQUE - SE  
BEL. CARLOS J. PERTIZZOLO  
Secretário do Governo

Reg. no Livro de Leis  
nº 591 à fl. 018  
07 / 05 / 1974  
[Signature]  
b) Secretário do Governo